

RESOLUÇÃO DPG Nº 049/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o art. 2º, I, da Deliberação nº. 2/2014-CSDP, referente ao plantão judiciário dos Defensores Públicos, nos termos da presente resolução.

Art. 2º. O plantão judiciário nos finais de semana obedecerá a sistema de rodízio, sendo facultada a permuta ou a desistência, desde que possível a substituição.

§1º. A permuta deve ser formalizada por ambos Defensores Públicos e remetida ao Gabinete com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§2º. A desistência da realização do plantão em fim de semana deve ser informada em requerimento formal endereçado ao Gabinete, com no mínimo 15 dias de antecedência, sendo a vaga em aberto submetida a sorteio dentre interessados.

§3º. Em nenhuma hipótese deixará de haver plantão judiciário por ausência de interessados, ocasião na qual será obrigatória a observância da escala.

Art. 3º. Os Defensores Públicos afastados de suas atribuições ordinárias para exercício de funções na Administração Superior ou na Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná participarão do plantão judiciário na Capital do Estado, ressalvada a hipótese de desistência referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigação de participar do plantão em rodízio a Defensora Pública-Geral do Estado e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. O plantão judiciário em Curitiba e Região Metropolitana será regionalizado, contando com 6 (seis) Defensores Públicos por fim de semana.

§1º. Os Defensores Públicos devem permanecer de sobreaviso, por telefone ou outro meio, das 21h00min da sexta-feira e às 06h00min de segunda-feira.

§2º. Serão designados 3 (três) Defensores Públicos para atender à capital, dentre os Defensores Públicos lotados em Curitiba.

§3º. Para o plantão de fim de semana, os foros regionais da Região Metropolitana de Curitiba serão agrupados conforme os incisos seguintes, sendo para cada grupo será designado um Defensor Público oficiante no respectivo foro:

I – Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais: Grupo 01.

II – Almirante Tamandaré, Colombo e Campina Grande do Sul: Grupo 02.

III – Araucária e Fazenda Rio Grande: Grupo 03.

Art. 5º. O plantão judiciário nas demais Comarcas, incluindo aquelas do Litoral do Estado, contará com 1 (hum) Defensor Público por final de semana.

Parágrafo Único. Os Defensores Públicos devem permanecer de sobreaviso, por telefone ou outro meio, das 21h00min da sexta-feira e às 06h00min de segunda-feira.

Art. 6º. O Defensor Público plantonista terá atribuição plena durante o período de plantão para os casos a ele enviado, desde esteja caracterizada a situação de urgência; caso trata-se de feito que posteriormente possa ser distribuído a juízo no qual não há atuação de membro da Defensoria Pública, esta informação deve constar na respectiva manifestação processual.

§1º. A atribuição limita-se territorialmente a foros onde há Defensores Públicos oficiando ordinariamente.

§2º. A atuação em plantão não importará na atribuição para officiar quando distribuído ao juízo competente, a qual seguira as regras ordinárias.

Art. 7º. A Administração providenciará a informação sobre o plantão da Defensoria Pública ao Tribunal de Justiça e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, ressaltando a necessidade de encaminhamento dos autos de apreensão em flagrante de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná